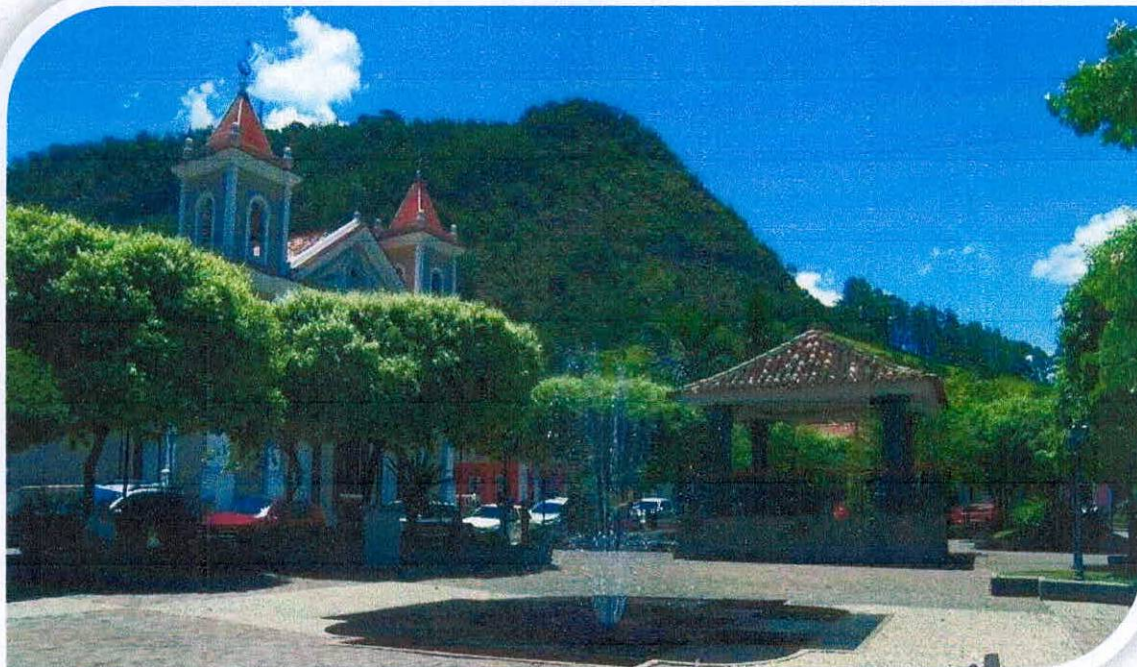


Regimento Interno



Conselho Deliberativo

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Duas Barras - PREVDUAS BARRAS

Índice

CAPÍTULO I.....	
DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II.....	
DA INVESTIDURA	3
CAPÍTULO III.....	
DOS REQUISITOS.....	4
CAPÍTULO IV	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.	5
CAPÍTULO V	
DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO VI	
DAS REUNIÕES.....	7
CAPÍTULO VII	
DOS VOTOS	8
CAPÍTULO VIII	
DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO FISCAL E A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO	9
CAPÍTULO IX.....	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREVDUAS BARRAS, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observada a Legislação Municipal que rege o funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º – O Conselho tem sua composição definida na Lei Municipal e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros, todos com direito a voz e voto, sendo:

- I. 01 (um) representante eleito pelos servidores ativos/efetivo ou inativo;
- II. 01 (um) representante ativo/efetivo designado pelo Poder Executivo;
- III. 01(um) representante ativo/efetivo designado pelo Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante ativo/efetivo ou inativo ou cedido designado pelo PREV DUAS BARRAS

§ 2º – Cada membro terá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, com igual período de mandato do titular, também admitida sua recondução.

Art. 3º – Definida a Presidência do Conselho Deliberativo, nos termos da Lei Municipal, que elegerá na primeira reunião ordinária de cada biênio o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, será escolhido o Secretário-Geral mediante votação, entre os membros titulares do próprio Conselho Deliberativo, observadas às disposições contidas neste Regimento.

§ 1º – A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, em que se tenha garantido o quórum da maioria absoluta dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas pretendidas.

§ 2º – Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º – Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º – Para compor o Conselho Deliberativo os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser segurado do RPPS na condição de servidor ativo ou inativo;
- II. Possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - a) Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- IV. Não ter incorrido em penalidade administrativa em virtude de infração grave;
- V. Não ter sido condenado, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa;
- VI. Possuir certificação profissional de conselheiros na forma da portaria SPREV nº 1.467/2022.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo Secretário Geral.

§ 2º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o quórum da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º – O membro poderá se ausentar de suas atividades mediante comunicação e justificativa por escrito ao Presidente do Conselho, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 7º – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal, para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º – O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas sem apresentação de justificativa ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;
- II. Por renúncia expressa;
- III. Por perda da condição de segurado do PREV DUAS BARRAS;
- IV. Por prática de ato lesivo aos interesses do PREV DUAS BARRAS;
- V. Por desídia no cumprimento do mandato;
- VI. Em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado;



VII. Em virtude de condenação, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII do parágrafo anterior a perda será declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso IV e V do Art. 8º, a perda do mandato será decidida pelos membros do Conselho Deliberativo por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – Em quaisquer das hipóteses do Art. 8º será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá a nomeação de outro segurado para recompor o Conselho Deliberativo até que se dê a eleição ou indicação;

Art. 9º – A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – O Conselho Deliberativo é o Órgão de deliberação e orientação superior do PREV DUAS BARRAS e ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário e decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho deliberativo e elaborar o Regimento Interno;

II – Elaborar a proposta da previsão orçamentária do PREV DUAS BARRAS;

III – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do PREV DUAS BARRAS;

IV- Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

V – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

VI – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

VII – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VIII – Aprovar a Política de Investimentos do PREV Duas Barras para o próximo exercício fiscal;

IX – Lavrar as Atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X – Examinar os balanços, as prestações de contas anuais e os balancetes mensais;

XI – Eleger, juntamente com o Conselho Fiscal a composição da Diretoria Executiva do PREV Duas Barras, e deliberar em caso de vacância de um ou mais membros;

XII – Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições previdenciárias, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do PREV Duas Barras, com base nas avaliações atuariais;

XIII – Autorizar a aquisição, a alienação, oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de imóveis do PREV Duas Barras, bem como a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XIV – Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

XV – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao PREV Duas Barras, nas matérias de sua competência;

XVI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do PREV Duas Barras;

XVII – Garantir pleno aceso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

XVIII – Divulgar no sítio eletrônico do PREV Duas Barras todas as atas e decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11º – Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante:

- I. Convocação de seu Presidente;
- II. Requerimento de 02 (dois) membros;

Art. 12º – O quorum mínimo para a instalação de reunião do Conselho deliberativo é de maioria absoluta (três membros);

Art. 13º – Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de cinco dias, com qualquer número dos membros;

Art. 14º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade (desempate);

Art. 15º – Fica assegurada a participação dos membros do Conselho Deliberativo em suas reuniões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos;

Art. 16º – O membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente;

Art. 17º – O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

Art. 18º – As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual, sendo comprovada a presença com a assinatura digital na Ata.

Parágrafo único – Na última reunião ordinária de cada exercício caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias, que deverá ser encaminhado ao Diretor -Presidente do PREV DUAS BARRAS para ciência e publicação.

Art. 19º – O membro titular do Conselho Deliberativo receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, que deverá ser requerida pelo presidente, através do protocolo do PREV DUAS BARRAS, com apresentação da ata devidamente assinada por todos os membros e devidamente publicada.

Art. 20º – Os membros do Conselho Deliberativo perceberão, nas hipóteses legais vigentes referentes à utilização de recursos da Taxa Administrativa, custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam

realizados dentro ou fora do Município de Duas Barras ou do Estado, que tenham como motivo, assuntos de competência do Conselho ou do PREVDUAS BARRAS.

CAPÍTULO VII DOS VOTOS

Art. 21º – Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto nominal, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único – O presidente comunicará o resultado da votação e no caso de empate fará o voto de minerva.

Art. 22º – Em casos excepcionais fica facultada a participação dos conselheiros na reunião de forma virtual, podendo assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO E A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO

Art. 23º – A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho relacionadas ao Instituto deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da instituição.

Parágrafo único – Os documentos colocados à disposição do Conselho Deliberativo, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, observado parecer jurídico ou de setor competente.

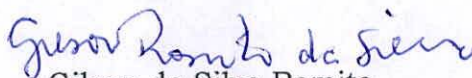
Art. 25º – Em ocasiões excepcionais, por proposta do Presidente ou de outro conselheiro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Conselho poderá reunir-se fora da sede do Instituto, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 26º – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será arquivado na sede do Instituto.

Duas Barras/RJ, 16 de dezembro de 2025.



Monica Garcia Lack
Presidente do Conselho Deliberativo
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS DIRIG I = 412570519082808
CP RPPS CGINV I = 412570519082810



Gilson da Silva Romito
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
PREV DUAS BARRAS
CG RPPS 5436



Osana Garuba Silva Sant'ana
Membro do Conselho Deliberativo
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS CODEF I = 648868774292904



Geovana Wermelinger Tavares
Membro do Conselho Deliberativo
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS CODEF I = 983780332322912

PREV DUAS BARRAS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras
Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42 – loja 1 – Centro, Duas Barras / RJ

Telefone: (22) 99212-2016